**Processo: 1104 000382/2018**

**Interessado:** Controladoria Geral do Estado

**Assunto:** Lei de Acesso à Informação

**Senhor Cidadão,**

Trata-se de processo administrativo relativo a solicitação de informação, autuado sob protocolo e-SIC nº 685/2018, onde foi solicitada manifestação oficial desta Controladoria Geral do Estado – CGE:

***“****Bom dia. Este pedido de informação refere-se aos Programas de Integridade das empresas a serem considerados no âmbito dos Processos Administrativos de Responsabilização e Acordos de Leniência pelos órgãos da Administração Pública. Conforme a Lei Federal nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção (de validade nacional), e o Decreto Federal nº 8.420/2015 (de validade nacional), as pessoas jurídicas que praticarem atos contra a Administração Pública podem se beneficiar de redução das sanções se tiverem um Programa de Integridade. Para tal, a Administração Pública deve fazer uma avaliação dos Programa de Integridade conforme os parâmetros do Capítulo IV do Decreto.Sobre esse assunto, pergunto-lhes: 1. Além do citado Decreto, o Governo do Estado possui algum normativo próprio (Portaria, Instrução Normativa, Memorando, Ordem de Serviço, Orientação Técnica, etc.) e/ou alguma publicação (Manual, Guia, etc.) que trate dos parâmetros ou critérios de avaliação desses Programas de Integridade, no âmbito dos Processos Administrativos de Responsabilização ou Acordos de Leniência conduzidos pela Administração Pública do Estado? 2. Se sim, qual? 3. O Governo do Estado possui algum material próprio, de qualquer natureza (Manual, Guia, Orientação, Publicação, Cartilha, etc.) que sirva como orientação para as empresas privadas sobre as diretrizes e parâmetros para planejar e implementar um Programa de Integridade? 4. Se sim, qual?****”.***

Inicialmente, cabe mencionar o artigo 12 do Decreto Estadual nº 26.320/2013, uma vez que o mesmo disciplina o procedimento para recepção dos pedidos de acesso à informação, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, *in verbis:*

**Art. 12.** Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II – comunicar a data, local e modo para a realização da consulta à informação, efetuar a reprodução ou obter a certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

Inicialmente, analisando o conteúdo descrito no pedido de acesso em epígrafe, verifica-se que o mesmo é cópia idêntica da solicitação registrada sob o protocolo do sistema e-SIC nº 684/2018.

Neste sentido, informamos que o referido pedido foi respondido por esta Controladoria, em 27/04/2018, oportunidade em que foi enviado ao requerente resposta com as informações solicitadas.

Esclarecemos ainda, que foi aberto prazo de 10 dias para interposição de recurso para o interessado, o qual finalizou em 09/05/2018, sem que houvesse qualquer manifestação do requerente, ocasionando, pois, o arquivamento automático do protocolo nº 684/2018.

Ademais, tendo em vista que não houve novas publicações relativas aos programas de integridade previstos na Lei nº 12.846/13 (instrumentos normativos, ou outro material próprio de qualquer natureza), reiteramos todo teor da resposta enviada ao requerente em epigrafe em 27/04/2018.

Outrossim, comunicamos que poderá ser interposto recurso perante esta Controladoria Geral do Estado, nos casos previstos no artigo 46, do Decreto Estadual nº 26.320/2013, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da presente resposta.

Por fim, nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas ou prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, através do telefone (82) 3315-3631 ou e-mail: [sic@cge.al.gov.br](mailto:sic@cge.al.gov.br).

Maceió – AL, de Maio 2018.

**Murilo de Albuquerque Alcântara Sobrinho**

Assessora de Controle Interno

Serviço de Informação ao Cidadão

De acordo.

**Thiago Paiva Ferreira**

Autoridade de Monitoramento da LAI